# DECRETO Nº 415/2026/GB/PMA

**Município de Abaeté - Poder Executivo – *Institui o Comitê de Coordenação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Abaeté – MG, define sua composição e forma de funcionamento* e dá outras providências.**

*O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,* ***CONSIDERANDO-SE*** *o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 5 d e janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;;* ***CONSIDERANDO-SE*** *o disposto no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445, de 2007;* ***CONSIDERANDO-SE*** *que o art. 50 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, condiciona a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União, ou geridos ou operados por órgãos ou entidades federais, à observância das condições previstas na legislação, inclusive à conformidade com os planos de saneamento básico;* ***CONSIDERANDO-SE*** *o disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e no Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que a regulamenta;* ***CONSIDERANDO-SE*** *o roteiro metodológico do Termo de Referência para Elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico da Fundação Nacional de Saúde – Funasa, edição de 2018, adotado pelo Município como referência de boas práticas para a condução participativa do processo*

*de elaboração do PMSB, sem que isso implique vínculo institucional, técnico ou financeiro com aquele órgão;* ***CONSIDERANDO-SE*** *a necessidade de assegurar a participação social na elaboração, aprovação, execução, avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Abaeté.* **DECRETA*:***

**Art. 1º** - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, instituí o Comitê de Coordenação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Abaeté – MG, doravante denominado Comitê de Coordenação, como instância colegiada, consultiva e deliberativa, de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, responsável pela condução participativa do processo de elaboração, aprovação, execução, avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

**§ 1º** Compete ao Comitê de Coordenação:

I – acompanhar e contribuir para a elaboração e a revisão do PMSB;

II – apreciar estudos, diagnósticos e propostas relativos ao PMSB e encaminhar recomendações ao Poder Executivo Municipal;

III – promover e apoiar a participação social, inclusive por meio da divulgação das propostas e dos estudos que fundamentarem o Plano e da realização de consultas ou audiências públicas;

IV – acompanhar a execução do PMSB e recomendar medidas para sua avaliação e atualização; e

V – aprovar seu Regimento Interno, observado o disposto no art. 6º deste Decreto.

**§ 2º** As manifestações e recomendações do Comitê não substituem os atos de competência do titular dos serviços públicos de saneamento básico. O PMSB será aprovado por ato do titular, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

**Art. 2º** O Comitê de Coordenação será composto pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a paridade numérica entre a representação do Poder Público e a da sociedade civil organizada:

**I** – Representação do Poder Público;

| Representação / Órgão ou Entidade | Titular | Suplente |
|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico | Luiz Nei de Sousa Alvares | Guilherme Sebastião da Costa Leão |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente | Giovana Dantas da Silva | Daniel Arruda Miranda |
| Secretaria de Obras e Serviços Públicos | Alexander de Oliveira Valadares | Leandro Alves de Oliveira |
| Secretaria de Desenvolvimento Rural | Alisson Silva Costa | Arielma Rodrigues dos Santos |
| Prestador(a) dos serviços públicos de saneamento básico | Guilherme Castro Chaves | Viviane Fátima da Silva |

**II** – Representação da Sociedade Civil Organizada;

| Representação / Órgão ou Entidade | Titular | Suplente |
|---|---|---|
| Liderança Comunitária da área urbana | Kênia Cristina Mendonça Vasconcelos | Juvercina Maria Rosa Pereira |
| Associação de Moradores / Liderança Comunitária de Tabocas e Paredão | José Edimar da Silva | Adeiza Maria Silva Reis |
| Associação de Moradores / Liderança Comunitária de Lagoa de Santa Maria | Vicente Pinto de Noronha | Silvandira Luiza de Noronha |
| Associação de Moradores / Liderança Comunitária de Veredas e Riacho das Areias | Breno Lopes de Andrade | Marcos Lucas Pereira |
| Associação de Moradores / Liderança Comunitária de Patos do Abaeté | Andreza Aparecida Santos de Oliveira | Niviane Rodrigues dos Santos |

**§ 1º** Cada suplente substituirá o respectivo titular em suas ausências e impedimentos e, quando estiver no exercício da titularidade, terá direito a voz e voto.

**§ 2º** A composição do Comitê não dispensa a realização dos mecanismos de consulta e participação social previstos na legislação aplicável.

**§ 3º** Não será admitida a duplicidade de representação de uma

mesma instituição, entidade ou segmento social no Comitê de Coordenação e no Comitê Executivo do PMSB.

**Art. 3º** O exercício da função de membro do Comitê de Coordenação constitui serviço público relevante e não será remunerado, a qualquer título.

**Art. 4º** A substituição de membro titular ou suplente poderá ser solicitada pela instituição, entidade ou segmento representado, mediante comunicação escrita dirigida ao Coordenador do Comitê. A substituição produzirá efeitos após a publicação do respectivo ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** O Comitê de Coordenação elegerá, dentre seus membros titulares, um Coordenador e um Coordenador-Suplente, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

**Art. 6º** O Comitê de Coordenação elaborará e aprovará seu Regimento Interno em sua primeira reunião ordinária. O Regimento será encaminhado ao Poder Executivo Municipal para homologação e publicação por ato próprio.

**Art. 7º** O Comitê de Coordenação funcionará durante o processo de elaboração do PMSB e acompanhará sua execução, avaliação e revisão enquanto vigente este Decreto.

**Parágrafo único.** A manutenção ou reestruturação do Comitê como instância permanente de participação e controle social dependerá de ato próprio do Poder Executivo Municipal, que definirá suas competências e composição, observada a legislação aplicável.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal vigente.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté/MG, 24 de setembro de 2026.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE**.

IVANIR DELADIER DA COSTA:11898305668

Assinado de forma digital por IVANIR DELADIER DA COSTA:11898305668
Dados: 2026.09.24 14:36:14 -03'00'

**Ivanir Deladier da Costa**

**Prefeito Municipal**



Praça Dr. Amador Alvares, n° 167 - Bairro: Centro
CEP: 35.5620-000 Abaeté – MG – Tel.: (37) 3541 5151